

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº 1.691, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

“Extingue o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos, revoga a Lei nº 1.090, de 24/04/92, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica extinto, a partir de 01 de julho de 1999, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. Com a extinção do Regime Próprio de Previdência de que trata o *caput* deste artigo, o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo passa a ser segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

ART. 2º. Continuam integralmente sob a responsabilidade do Município o pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime ora extinto, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à data de 01 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias devidas e descontadas dos servidores que se enquadram nas disposições do *caput* deste artigo, as quais passam a pertencer ao Município.

ART. 3º. O servidor público municipal ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro temporário ou de emprego público, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como empregado, a partir de 16 de dezembro de 1998, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

ART. 4º. O regime jurídico dos servidores públicos do Município continua a ser o instituído pela Lei nº 1.042, de 21 de novembro de 1991, com as modificações decorrentes desta Lei.

ART. 5º. É da responsabilidade do Município o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS descontadas dos servidores mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a partir de 01 de julho de 1999,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

bem como dos servidores mencionados no artigo 3º desta Lei, a partir de 16 de dezembro de 1998, nos termos da Lei.

ART. 6º. O artigo 70, da Lei nº 1.042/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 70. Os benefícios previdenciários assegurados aos servidores públicos municipais e seus dependentes são os previstos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação federal que rege a espécie”.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1998 e ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1999.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 70, os artigos 71 a 94, os incisos I e III do artigo 119, os artigos 121 a 125 e os artigos 130 a 133, da Lei nº 1.042/91, com suas alterações posteriores, bem como, em sua totalidade, a Lei nº 1.090/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretário de Administração=